



PROJETO DE LEI Nº 5.940, DE 2009

“Cria o Fundo Social – FS, e dá outras providências”

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 5.940, de 2009 o seguinte parágrafo:

Art. 2º O FS tem por objetivos:

.....
.....

“§ 2º Os objetivos constantes no inciso II do presente artigo devem priorizar projetos e programas que atendam jovens, assim considerado aqueles com idade entre 16 (dezesesseis) e 29 (vinte e nove) anos, que estejam estudando em estabelecimento oficial de ensino, com frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento), e não estejam trabalhando.” (NR)

Sala das Sessões, de setembro de 2009.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que os programas e objetivos a serem desenvolvidos pelo Fundo Social devem priorizar projetos e programas que atendam jovens que estejam estudando, com frequência regular e fora do mercado de trabalho.

Essa imensa parcela da população jovem merece e necessita com urgência que os projetos e programas a serem desenvolvidos para eles sejam priorizados, motivo pelo qual apresentamos a presente emenda, a qual requeremos o apoio dos nobres pares.

Deputada MANUELA D'ÁVILA
PCdoB/RS